



**= LEI N° 2304 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008 = PM**

ALTERA O ARTIGO 9.º DA LEI 2204-2007 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - F.M.H.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 9.º da Lei n.º 2204-2007, que passa a ter a seguinte redação:-

**“Artigo 9.º - O Conselho Gestor do F.M.H. terá a seguinte composição:**

I - o Coordenador de Finanças e Orçamento, que exercerá a presidência;

II - o Diretor de Obras, que exercerá a vice-presidência;

III - 1 (um) representante do Departamento de Obras Serviços Públicos e Projetos;

IV - 1 (um) representante da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Palmital;

VI - 2 (dois) membros indicados por entidades representativas de organizações comunitárias;

VII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal”

§1.º Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente

§2.º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

*Artigo 2º* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Artigo 3º* Ficam revogadas as disposições em contrário.

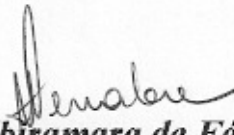
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, 12 de  
novembro de 2008



*Reinaldo Custódio da Silva*

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de novembro de 2008.



*Ubiramara de Fátima Senatore Ramos*  
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=